



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0288/2015

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICA À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Deputado Federal FAUSTO RUY PINATO, para que apresente proposta legislativa, conforme Anteprojeto de Lei anexo, que altere a Lei Federal nº 8.989/95, objetivando conceder isenção de IPI aos mototaxistas e motoboys que desejarem adquirir motocicletas para o desenvolvimento de sua atividade profissional.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 30 de março de 2015.

WALTER JOSÉ DOS SANTOS (WARTÃO)
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo atender os anseios de diversos trabalhadores do ramo de mototaxi e motofrete de nossa cidade ao qual desejam adquirir veículos (motocicletas) nas mesmas condições que são oferecidas aos taxistas, ou seja, com isenções tributárias conforme previsto na Lei Federal nº 8.989/95 e suas alterações.

Desta forma torna-se de suma importância que o Deputado Federal Fausto Ruy Pinato possa estudar a possibilidade de apresentar proposta legislativa junto ao Congresso Nacional nos moldes do Anteprojeto anexo.

Documento assinado pelo(s): O WARTÃO.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 17:26:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-267057-0V6E3V-3R2F5G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Altera a redação do art. 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995)

Art. 1º. O art. 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, **bem como motocicletas de fabricação nacional de até cento e cinquenta cilindradas**, quando adquiridos por: [\(Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003\)](#) [\(Vide art 5º da Lei nº 10.690, de 16.6.2003\)](#)

~~I — motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);~~

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); [\(Redação dada pela Lei nº 9.317, de 5.12.1996\)](#)

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

~~IV — pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns;~~

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal; [\(Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003\)](#)

V – profissionais que realizam transportes de passageiros em motocicletas “mototaxista”, ou em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

“motoboy”, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado pelo(s): O WARTÁ O.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 17:26:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-267057-0V6E3V-3R2F5G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

